



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 436 de 02 de Maio de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medeiros destinar recursos a entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Medeiros destinar recursos do orçamento de 2018, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção, ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, CNPJ 17.032.293/0001-91**, estabelecido na Rua Dr. Mário Campos nº 80, Centro, Bambuí MG, CEP 38.900-000, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata o artigo anterior será através da celebração de convênio, cujo objeto consta de Plano de Trabalho, conforme Anexo – I a esta Lei, parte integrante da mesma, para atendimento médico aos cidadãos de Medeiros, de urgência e emergência em regime ininterrupto (24 horas) e maternidade.

Art. 3º A transferência de recursos será mensal, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), para o exercício financeiro de 2018, e fica condicionada ao seguinte:

I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de termo de convênio nos moldes do artigo 116 da Lei n. 8.666 de 1993; e

IV – aprovação mensal das prestações de contas pelo Concedente, de responsabilidade do Conveniente, nos termos do convênio.

Art. 4º Para suportar as despesas originadas desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para acrescentar elemento de despesa ao orçamento vigente, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 002
[Signature]

- 02. Executivo
- 02.09. Secretaria Municipal de Saúde
- 02.09.01. Administração
- 10. Saúde
- 10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.0016. Programa Saúde para Todos
- 10.302.0016.2067. Manutenção do Atendimento Ambulatorial
- 3.3.50.43.00 - 342 - Subvenções 120.000,00
- 1.02.00 - Recursos próprios - Saúde mínimo 15% 120.000,00

Parágrafo único. Como recurso para suportar o crédito autorizado no **caput**, será utilizado, nos termos do art.43, § 1º, inciso III, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

- 02. Executivo
- 02.09. Secretaria Municipal de Saúde
- 02.09.01. Administração
- 10. Saúde
- 10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.0016. Programa Saúde para Todos
- 10.302.0016.2067. Manutenção do Atendimento Ambulatorial
- 3.3.90.39.00 - 214 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 120.000,00
- 1.02.00 - Recursos próprios - Saúde mínimo 15% 120.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Medeiros autorizado a celebrar termo de convênio de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 02 de maio de 2018.

PUBLICADO

Quodho de avisos da Prefeitura

Na data de: 02/05/2018

Conforme legislação vigente.

[Signature]

CPF: 084.272.616-08

[Signature]
Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal